Fl. 46

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 358, DE 13 DE MARÇO DE 1995.

DISPÕE SOBRE: AS DOADORAS DE LEITE HUMANO DO BANCO DE LEITE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA; faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica concedido às mulheres doadoras de leite humano o direito de isenção do pagamento nas passagens de ônibus urbanos no Município de Boa Vista.

§ 1º - São consideradas mulheres doadoras de leite humano para efeitos de aplicação desta Lei:

I - Nutrizes Sadias que apresentam secreção lática superior as necessidades do seu filho e que se dispõem a doar o excesso, clinicamente comprovado, por livre e espontânea vontade.

II - O banco de leite humano efetuará a matrícula das doadoras e fornecerá carteira de identificação que terá validade por 6 (seis) meses.

Art. 2º - Perderá o direito a estes benefícios as doadoras que completarem 6 (seis) meses de doação e as que pararem de doar por livre e espontânea vontade ou por motivo de saúde.

Art. 3º - As nutrizes admitidas à doação deverão ser submetidas a exame clínicos periódicos e terão direito preferencial no atendimento médico-odontológico ou nas unidades de saúde do Mu

Fl. 47

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

nicípio.

Parágrafo Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento, a não entrada em filas e a não sujeição ao limite de número de consultas médicas e/ou odontológicas.

Art. 4º - Nos programas sociais e educacionais do Município, as mulheres doadoras de leite humano, devidamente caracterizadas, terão atendimento preferencial.

Art. 5º - O Banco de Leite Materno deverá fornecer no mínimo 20% (vinte por cento) do leite coletado ao Centro de Nutrição Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, baixará, por Decreto sua regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de março de 1995.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Presidente em Exercício:-

Art. 2° - O afastamento referido no artigo anterior será sem ônus para esta Fundação.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da Fecec, Boa Vista (RR), em 8 de fevereiro de 1995.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 355, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I:

Art. 1° - A atual rua Y-7 do bairro Jardim Floresta passa a chamar-se rua Antônio da Costa Uchôa.

Parágrafo Único - Conserva-se todas as características Atuais da antiga Via.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incubida, no prazo de 30 (trinta) dias para proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtun Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Valcira Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra

LEI Nº 356, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I:

Art. 1° - A rua Portugal no bairro 31 de março, nesta cidade, passa a denominar-se rua Alcemir de Souza Mota.

Parágrafo Único - Ficam inalteradas as numerações dos imóveis edificados na rua.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

LEI Nº 357, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1° - É obrigatório, a colocação dos preços, por parte dos comerciantes, nas mercadorias colocadas à venda nas feiras livres do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica o setor de fiscalização da Prefeitura, encarregado de acompanhar o cuprimento desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

LEI Nº 358, de 13 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica concedido às mulheres doadoras de leite humano o direito de isenção do pagamento nas passagens de ônibus urbanos do Município de Boa Vista.

§ 1° - São consideradas mulheres doadoras de leite humano para efeitos de aplicação d[illegible]:

I - Nutrizes Sadias que apresentam secreção lática superior as necessidades do seu filho e que se dispõem a doar o excesso, clinicamente comprovado, por livre e espontânea vontade.

II - O banco de leite humano efetuará a matriíula das doadoras e fornacerá carteira de identificação que terá validade por 6 (seis) meses.

Art. 2° - Perderá o direito a estes benefícios as doadoras que completarem 6 (seis) meses de doação e as que pararem de doar por livre e espontânea vondade ou por motivo de saúde.

Art. 3° - As nutrizes admitidas à doação deverão ser submetidas a exame clínico periodicos e terão direito preferencial no atendimento médico-odontológico ou nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento. a não entrada em filas e a não sujeição ao limite de número de consultas médicas e/ou odontológicas.

Art. 4° - Nos programas sociais e educacionais do Município, as mulheres doadoras de leite humano, devidamente caracterizadas, terão atendimento preferencial.

Art. 5° - O Banco de Leite Materno deverá fornecer no mínimo 20% (vinte por cento) do leite coletado ao Centro de Nutrição Municipal.

Art. 6° - O Poder Executivo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, baixará, por Decreto sua regulamentação.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 13 de março de 1995.

Alfonso Rodrigues do Vale
Presidente em Exercício

LEI Nº 359, de 13 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica denominada a atual rua Z-2 no bairro Tancredo Neves, para rua "Lourival Silva".

Parágrafo Único - Conserva-se todas as características Atuais da antiga Via.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incubida, no prazo de 30 (trinta) dias para proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 13 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

PORTARIA Nº 060/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 04 de abril de 1984.

Resolve:

Exonerar do Gabinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura, José Messias Ventura Mota,** do cargo de Auxiliar Comunitário nº 1 à partir de 28 de fevereiro de 1995. Nomear **Francisca Rodrigues** para o cargo de Auxiliar Comunitario nº 1 de acordo com a Resolução nº 80 de 21 de fevereiro de 1995, com efeitos à partir de 1 de marçode 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 13 de março de 1.995

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Pague o IPTU.

Boa Vista agradece e fica cada vez mais bonita

Quando você paga o IPTU do seu imóvel residencial, comercial ou industrial, dá condições para que a Prefeitura de Boa Vista melhore a infra-estrutura da cidade fazendo obras em todos os bairros. Nos dois últimos anos foram realizadas centenas de obras de urbanização, tais como calçamento de ruas e avenidas; a construção e recuperação de postes; a drenagem e recuperação de valas; a construção e recuperação de praças; a construção e ampliação de escolas; a oferta de fardamento, merenda, atendimento médico-odontológico e ensino de excelente qualidade aos alunos municipais; a melhoria da iluminação pública; incentivos as atividades culturais; construção de novos postos de saúde e muitas outras obras. Nunca antes se trabalhou tanto para o bem-estar do boa-vistense. Hoje, Boa Vista é um exemplo para as capitais do Norte do país e para dezenas de outras cidades do mesmo porte no Brasil.

O imposto se tornou mais justo. Desde o ano passado os proprietários de imóveis pagam menos impostos, graças a uma política tributária mais adequada ao poder aquisitivo.

Ganhe 30% de desconto

Se você pagar em qualquer agência bancária, a cota única do IPTU até o dia 31 de março, tem duas vantagens: liquida de uma vez o imposto e ainda ganha 30% de desconto.

Você também pode parcelar

Se você quiser parcelar, a Prefeitura de Boa Vista divide o imposto em até seis pagamentos, para isso basta ir à Secretaria de Finanças (na Prefeitura Velha) até o dia 10 de abril e solicitar desmembramento do IPTU. Mas lembre-se: neste caso você não ganha o desconto e a cada mês o valor sofre correção monetária.

Faça a sua escolha. Pague agora com o desconto ou em seis vezes. seu IPTU agora é justo e ajuda a Prefeitura a tornar Boa Vista uma cidade cada vez mais moderna.

IPTU 95

O imposto que você paga, paga as obras que você vê.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR